



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2015 GP.

Cacimbas/PB, 02 de Março de 2015.

DECLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, O MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do **Município de Cacimbas, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 9º, IX e art. 75, IX, da Lei Orgânica Municipal, c/c os Arts. 3 e 12 do Decreto Federal nº 895, de 16/08/92, e:

CONSIDERANDO, a ausência quase que completa de atos e ações administrativas ao longo dos últimos meses por parte do Poder Executivo Municipal, deixando instalar-se o caos administrativo junto à Prefeitura Municipal de Cacimbas;

CONSIDERANDO, a completa ausência de regular coleta de resíduos sólidos nas diversas comunidades do Município de Cacimbas, causando um enorme acúmulo de dejetos, o desenfreado crescimento de pragas urbanas e ambiente propício ao aparecimento de doenças endêmicas;

CONSIDERANDO, a repentina mudança no clima à possibilidade de ocorrência de chuvas, por consequência, a iminente ampliação das consequências causadas pelas pragas urbanas;

CONSIDERANDO, o completo desmonte em que se encontra o sistema de saúde do Município, sem profissionais, equipamentos, prédios ou insumos suficientes a um minimamente satisfatório atendimento da população;

CONSIDERANDO, que as consequências do quadro acima descrito, causará graves e irreparáveis danos, provocando vultosos prejuízos à população local, afora transtornos e problemas de toda ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal não pode a toda evidência, omitir-se ou ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional e extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

sequência de acontecimentos, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos pelo desastre, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas, promovendo de forma emergencial o restabelecimento à normalidade das atividades de limpeza urbana e saúde principalmente, prevenindo acontecimentos ainda piores que se anunciam para breve;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Município não dispõe de recursos financeiros próprios, ou mesmo previsão orçamentária, suficientes para arcar com o montante dos prejuízos causados e fazer frente às ações que se demonstram necessárias;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica declarado ESTADO DE EMERGÊNCIA no Município de Cacimbas para todos os efeitos legais.

Art. 2º – Em consequência, ficam expressamente autorizadas, independentemente de licitação e com dispensas de maiores formalidades legais, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes medidas e providências:

- a) a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no Artigo 5º, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;
- b) a arrematação ou recrutamento de pessoal, qualificado ou não, para prestação dos serviços necessários, voluntários ou funcionários públicos e empregados de empresas ou entidades privadas, bem como a sua admissão ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;
- c) a realização e execução de obras e serviços por empresa privada, contratada a preços correntes no mercado;
- d) a compra de equipamentos e materiais necessários à limpeza, remédios, vacinas, depósitos para armazenagem, utensílios, materiais de construção e quaisquer outros produtos, coisas ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas para realização dos serviços e atendimentos as pessoas e famílias vitimadas pelo desastre;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

e) a realização de campanhas de arrecadação de recursos e mão de obra junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações.

Art. 3º – Ficam também postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente os de transportes de pessoas e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações e de águas, bem como os serviços hospitalares, destinados ao atendimento de urgência, e os funerários, para sepultamento das vítimas, de acordo com a legislação aplicável às situações de emergência.

Art. 4º – Ficam todas as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, autorizadas a formar e compor “Frentes de Trabalho”, destinadas a promover medidas que se fizerem necessárias, fixando as tarefas e atribuições dos componentes de cada membro, bem como a remuneração que lhes será devida, se for o caso, objetivando sanar ou minimizar os efeitos da estiagem.

Art. 5º – O Estado de Emergência permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste desastre que aflige o Município, sendo certo que não ultrapassará 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cacimbas - PB